



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 012/2024- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 012/2024.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, alterando a Lei Complementar nº 142/2016, para criação da Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente e seus respectivos anexos.

Com a aprovação do presente projeto de lei complementar, o Município busca a adequação de suas Secretarias com o objetivo de ser beneficiado com mais recursos do Governo Estadual e Federal.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de novembro de 2024.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº 2089/2024
Em 14 / 11 / 24
Hora 15 : 21
<i>[Assinatura]</i>
Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024.

“Cria a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente alterando a Lei Complementar nº 142/2016 e a Lei Complementar nº 165/2017 que estabelece normas referentes ao exercício dos cargos de Secretários Municipais no Município de Estrela d’Oeste e dá outras providências correlatas.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016 e a última alteração pela Lei Complementar nº 172 de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - Fica a Prefeitura Municipal de Estrela d’Oeste reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV- Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - Departamento de Administração e Planejamento;

VI - Departamento de Finanças;

VII- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria de Assistência Social;

IX – Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente; e

X - Departamento de Turismo, Esporte e Cultura.”

Artigo 2º- A Seção IX, no Capítulo II, do Título II, criada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE”

Artigo 3º - O artigo 37º da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, alterado pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37º- A Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente compete:

- I - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;*
- II - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;*
- III- Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;*
- IV- Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;*
- V - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;*
- VI - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;*
- VII - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;*
- VIII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;*
- IX - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;*
- X - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;*
- XI - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;*
- XII - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;*
- XIII - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;*



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- XIV - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;**
- XV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;**
- XVI - Manter e conservar as reservas florestais do Município;**
- XVII - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;**
- XVIII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;**
- XIX - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;**
- XX - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;**
- XXI - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;**
- XXII - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;**
- XXIII - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;**
- XXIV - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;**
- XXV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil;**
- XXVI - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;**
- XXVII - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;**
- XXVIII - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;**
- XXIX - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;**
- XXX - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;**
- XXXI - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;**
- XXXII - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;**
- XXXIII - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;**
- XXXIV - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;**
- XXXV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;**
- XXXVI - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;**



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pimestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

XXXVII - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXVIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito

XL - Coordenar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial e comercial e de geração de emprego e renda;

XLI - Supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;

XLII - Assessorar as articulações junto aos organismos Federais e Estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município”

Artigo 4º- Fica criado o artigo 37-A na Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Artigo 37-Aº- A Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a-) Conselho Diretor do PRODESTE;
- b-) Banco do Povo;
- c-) Sebrae

II-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- a-) Defesa Civil;
- b-) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c-) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Artigo 5º - Revoga-se o artigo 39º da Lei Complementar 142 de 11 de março de 2016, alterado pelo artigo 12º da Lei Complementar nº 165/2017 de 11 de setembro de 2017.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 14 de novembro de 2024.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

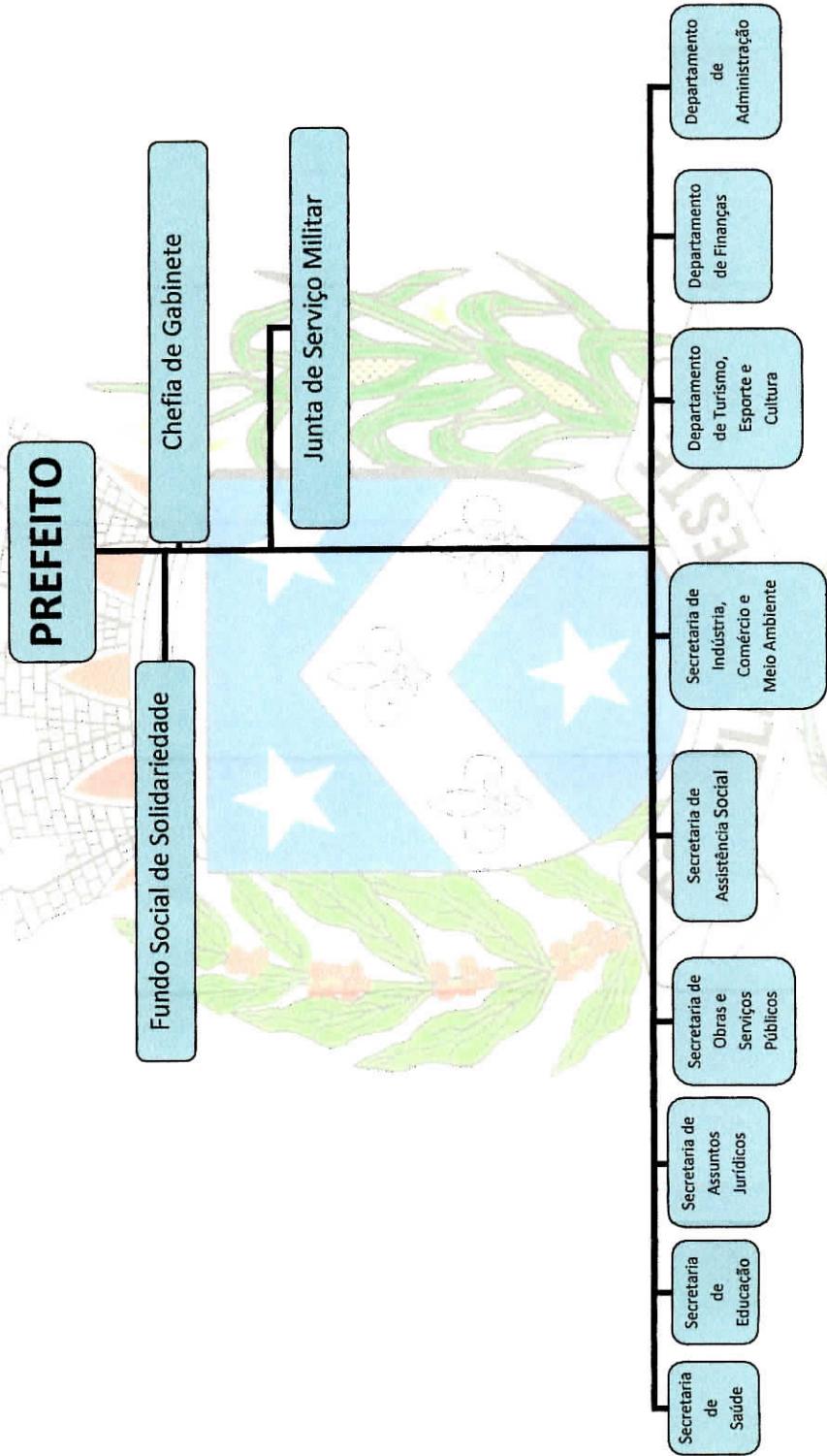
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmemestreia.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmmesrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO IX

